

Lei n.º 18.1,
de 3 de Junho de 1954

Dispõe sobre a criação da Polícia Municipal de
Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada a Polícia Municipal de Bragança Paulista, diretamente subordinada ao Executivo Municipal.

Artigo 2.º - A Polícia Municipal terá por finalidade os seguintes serviços:

- a) - de policiamento;
- b) - de vigilância noturna;
- c) - de guarda das repartições, monumentos, parques e jardins públicos;
- d) - de trânsito dentro do município.

Artigo 3.º - O quadro da Polícia Municipal será constituído de um cargo chefe, de provimento em comissão e de policiais, cujo efetivo será fixado pelo regulamento da Polícia Municipal, a ser oportunamente baixado.

Parágrafo 1.º - Os policiais que compõem o efetivo da Polícia Municipal integrarão os quadros do pessoal extranumerário mensalista do Município, afóra os de direção superior na forma do disposto neste artigo, observados os dispositivos da lei municipal que regula a admissão e dispensa do pessoal extranumerário;

Parágrafo 2.º - Na organização dos quadros da Polícia Municipal, serão obrigatoriamente aproveitados, por transferência, os empregados da atual Guarda Noturna de Bragança Paulista, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens da legislação social em vigor.

Artigo 4.º - Para cumprir o disposto na lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar imediatamente em entendimentos com a Diretoria da Guarda Noturna de Bragança Paulista, no sentido de se efetuar a sua transferência para o Município, com todo o seu patrimônio, pessoal e

serviços.

Parágrafo único - A transferência se efetuará sem ônus para o Município e mediante escritura pública.

Artigo 5º - Os vencimentos do pessoal que compõem os quadros da Polícia Municipal, serão os da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As atribuições correspondentes aos cargos criados, serão objeto de regulamento a ser oportunamente baixado.

Artigo 6º - Para manutenção da Polícia Municipal será consignada anualmente verba orçamentária de acordo com as necessidades.

Artigo 7º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, parágrafo único desta lei, será baixado oportunamente, o regulamento da Polícia Municipal de Bragança Paulista, fixando o número de integrantes do quadro constitutivo do efetivo da Polícia Municipal, atribuições e normas orientadoras do serviço de policiamento.

Artigo 8º - A Polícia Municipal de Bragança Paulista, deverá ser instalada e entrar em funcionamento dentro de 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de junho de 1954.

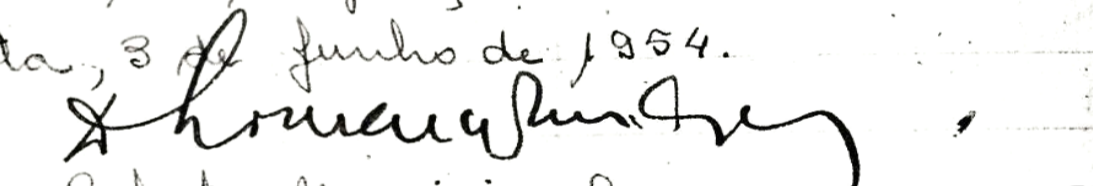
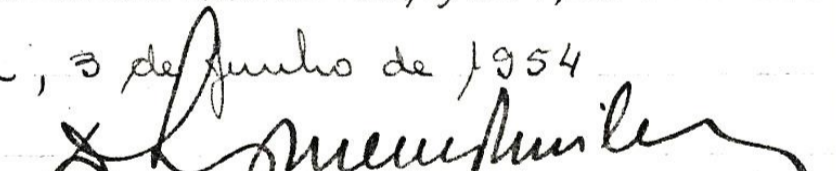

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura

Tabela de vencimentos a que se refere o Artigo 5º da Lei nº 181, de 3 de junho de 1954.

Chefe	Padrão - D.....	R. \$ 1.800,00
Policial	Padrão - A.....	R. \$ 1.300,00

Bragança Paulista, 3 de junho de 1954


Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura